



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 076 /21

PROCESSO Nº 272 /21

(S) COMISSÃO(OES) DE: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
207 05/2021  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

Estabelece prazo para a realização de exames, nos casos que especifica, no âmbito do Município de Diadema, e dá outras providências.

O Vereador JOÃO GOMES, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Nos casos em que a principal hipótese diagnóstica seja a de neoplasia maligna, os exames necessários à elucidação devem ser realizados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante solicitação fundamentada do médico responsável.

ARTIGO 2º - O prazo de que trata esta Lei deverá ser amplamente divulgado, através de cartazes, nas unidades de saúde e nas páginas eletrônicas da Prefeitura do Município de Diadema e da Câmara Municipal de Diadema, devendo, ainda, ser utilizados outros meios de comunicação, visando ao alcance da maior quantidade possível de munícipes.

ARTIGO 3º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 11 de maio de 2021.

Ver. JOÃO GOMES



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

## JUSTIFICATIVA



De acordo com a nova Lei nº 13.896, de 2019, sancionada pelo então Presidente em exercício, Hamilton Mourão, e publicada em 31.10.2019, no Diário Oficial da União, os pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS), com suspeita de câncer, têm direito à realização de exames, no prazo máximo de 30 dias. A nova regra entrou em vigor 180 dias após a publicação da Lei.

Para garantir, pelo Princípio da Simetria, que a nova norma tenha total e plena eficácia no Município de Diadema, proponho o presente Projeto de Lei, que visa, além de garantir o célere atendimento aos pacientes em situação de risco, à divulgação desse novo e importantíssimo direito.

A nova norma altera a Lei nº 12.732, de 2012, para garantir que, nos casos em que a principal hipótese diagnóstica seja a de neoplasia maligna, os exames necessários à elucidação sejam realizados no prazo máximo de 30 dias, mediante solicitação fundamentada do médico responsável.

De acordo com a justificativa da Lei em comento, a norma dá real efetividade à Lei 12.732, de 2012, pois, independentemente do tipo de neoplasia, o fator mais determinante para o desfecho favorável da terapia é o chamado estadiamento da lesão maligna, ou seja, o quão avançado está o câncer no momento do início do tratamento, afinal, os casos mais avançados, mesmo que submetidos aos melhores tratamentos possíveis, têm chances muito menores de cura ou de longa sobrevivência, quando comparados aos casos detectados e tratados ainda no início. Em suma, o momento da detecção do câncer impacta decisivamente a sua letalidade, ou seja, o percentual de pessoas acometidas que vêm a falecer por causa da doença. Portanto, a medida impactará, reduzindo a quantidade de pessoas que falecem em função do câncer.

Portanto, devido à sua importância, solicitamos o apoio dos Nobres Pares desta Casa de Leis, no sentido de que o presente Projeto de Lei venha a ser aprovado.

Diadema, 11 de maio de 2021.

Ver. JOÃO GOMES